



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 43/77

SÚMULA: Dispõe sobre loteamentos e arruamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Capanema sanciono a seguinte

### LEI

Art. 1º - Fica extinta a rua Território do Acre, no seu trecho compreendido entre a rua Padre Cirilo e rua Tamoyos.

Art. 2º - Consequentemente, fica incorporado à Quadra nº2, do Setor N.E., da Planta Geral da Cidade de Capanema, o segmento da rua referido no art. anterior.

Art. 3º - A área de terras correspondente ao trecho da rua extinta receberá a seguinte denominação, área e confrontações:

1) Lote urbano nº 17, da quadra nº 2, do Setor N.E. da Planta Geral da Cidade de Capanema;

2) Área de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros quadrados.

3) Confronta-se, ao norte, com as chácaras nºs. 6 e 7, numa extensão de 120 (cento e vinte) metros, através de divisa seca; Sul, por divisa seca, numa extensão de 120 (cento e vinte) metros, com os lotes nºs. 1, 6 e 2 da mesma quadra; Leste, por linha seca e numa extensão de 20 (vinte) metros com a rua Território do Acre, e ao Oeste, também por linha seca e numa extensão de 20 (vinte) metros, com a rua Território do Acre.

Art. 4º - O poder Executivo fica autorizado a doar o imóvel caracterizado no art. 3º, à Cooperativa Agropecuária Capanema Limitada - Coagro -.

Art. 5º - O Prefeito Municipal documentará a Cooperativa Agropecuária Capanema Limitada - Coagro -, através de Carta de Data.

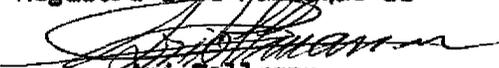
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 05 dias do mes de agosto de 1.977.

  
Rolando Demétrio Marussi

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Ari Follmann

Chefe de Gabinete